



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERMO DE COMPROMISSO

O BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB), autarquia federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco B, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, neste ato representado pelo Presidente do seu Comitê de Decisão de Termo de Compromisso (Coter), de um lado, e de outro, a COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO CERRADO – SICREDI VALE DO CERRADO (PRIMEIRA COMPROMITENTE), sociedade cooperativa de direito privado, com sede na Av. Brasil, 1.200, Bairro Estação da Luz, Campo Verde (MT), CEP 78.840-000, inscrita no CNPJ sob o nº 32.983.165/0001-17; os Srs. VANDERLEI FIAMETTI (SEGUNDO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, contador, com endereço na [REDAZIDA], [REDAZIDA], portador do RG nº [REDAZIDA] inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDA]; FABIO CORTEZE SANTI (TERCEIRO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, administrador, com endereço [REDAZIDA], [REDAZIDA], portador do RG nº [REDAZIDA] e inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDA]; SÉRGIO DEZORDI (QUARTO COMPROMITENTE), brasileiro, viúvo, produtor agropecuário, com endereço [REDAZIDA], portador do RG nº [REDAZIDA] e inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDA]; SEBASTIÃO REIS BORGES (QUINTO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, produtor agropecuário, com endereço [REDAZIDA], [REDAZIDA], portador do RG nº [REDAZIDA] e inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDA]; ADAIR SOUSA DE OLIVEIRA (SEXTO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, com endereço [REDAZIDA], [REDAZIDA], portador do RG nº [REDAZIDA] inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDA]; CARLOS RODRIGO BERNARDES DA SILVA (SÉTIMO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, administrador, com endereço [REDAZIDA], [REDAZIDA], portador do RG nº [REDAZIDA] e inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDA]; CLAUDIO LUIZ DUCATTI (OITAVO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, produtor agropecuário, com endereço [REDAZIDA], [REDAZIDA], portador do RG nº [REDAZIDA] e inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDA]; JOÃO ALBINO FILHO (NONO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, produtor agropecuário, com endereço na [REDAZIDA], portador do RG nº [REDAZIDA] e inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDA]; JOÃO BATISTA DE QUEIROZ (DÉCIMO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, produtor agropecuário, com endereço [REDAZIDA], portador do RG nº [REDAZIDA] e inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDA]; NELSON VENILDO GARDIN (DÉCIMO PRIMEIRO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, diretor geral de empresa, com endereço [REDAZIDA]



BANCO CENTRAL DO BRASIL

[REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; NILTON AFONSO DE MELO (DÉCIMO SEGUNDO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, gerente administrativo, com endereço [REDACTED], [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; RUBENS DA SILVA BORGES (DÉCIMO TERCEIRO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, produtor agropecuário, com endereço [REDACTED], [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; ILTON BATISTA CAMILO (DÉCIMO QUARTO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, técnico agropecuário, com endereço [REDACTED], [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; OZAIR ALMEIDA MUNDIM (DÉCIMO QUINTO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, contador, com endereço [REDACTED], [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e PAULO ROGERIO SCHROETER (DÉCIMO SEXTO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, produtor agropecuário, com endereço [REDACTED], [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominados COMPROMITENTES, neste ato representados, consoante instrumentos de outorga de poderes anexados aos autos do PE 190786, pela procuradora, Sra. Maria Abreu de Moura Guido, inscrita na OAB/SP sob o nº [REDACTED], tendo em vista a proposta formulada no PE 190786, aprovada pelo Coter em reunião de 17 de dezembro de 2021, resolvem, com fundamento no art. 11 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado “TERMO”, que será regido pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente TERMO tem por objeto a cessação, pelos COMPROMITENTES, das práticas sob investigação no PE 176618, consistentes em:

- a) efetuar escrituração contábil em desacordo com a regulamentação vigente e, em consequência, elaborar demonstrações financeiras e contábeis que não refletem com fidedignidade e clareza a real situação econômico-financeira, decorrentes da realização de estornos de operações de Adiantamentos a Depositantes (AD) e cheque especial em contrapartida do saldo devedor de outras operações de crédito de titularidade dos mesmos devedores ou de integrantes do mesmo grupo econômico, como se fossem acréscimos de juros contratuais ou novas liberações, levando à constituição de provisões em montante insuficiente;
- b) deixar de cumprir deveres legais e estatutários de acompanhamento das operações e atividades em geral e de verificar periodicamente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, evidenciada pela ausência de registros que demonstrassem o intento dos membros do Conselho de Administração em coibir as práticas descritas na alínea “a”;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- c) deixar de fiscalizar os atos dos órgãos de administração da Cooperativa, evidenciada pela ausência de registros que demonstrassem o intento dos membros do Conselho Fiscal em examinar a regularidade das práticas descritas no alínea “a”.

Parágrafo Primeiro. Conforme disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017, este TERMO não importa confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude das condutas analisadas no âmbito do PE 176618.

Parágrafo Segundo. Em observância ao disposto no art. 72, inciso I, da Resolução BCB nº 131, de 20 de agosto de 2021, a PRIMEIRA, o QUARTO, o QUINTO, o SEXTO, o OITAVO, o DÉCIMO, o DÉCIMO SEGUNDO e o DÉCIMO QUINTO COMPROMITENTES declaram que cessaram as práticas sob investigação no PE 176618 em 16 de junho de 2016.

Parágrafo Terceiro. O SEGUNDO, o TERCEIRO, o SÉTIMO, o NONO, o DÉCIMO PRIMEIRO, o DÉCIMO TERCEIRO, o DÉCIMO QUARTO e o DÉCIMO SEXTO COMPROMITENTES declaram que não ocupam atualmente cargo estatutário na PRIMEIRA COMPROMITENTE e, por conseguinte, cessaram as práticas a eles vinculadas sob investigação no PE 176618.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda. Os COMPROMITENTES se obrigam a pagar contribuição pecuniária ao BCB no valor de R\$610.000,00 (seiscentos e dez mil reais), sendo: a) R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) pela PRIMEIRA COMPROMITENTE; b) R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), individualmente, pelo SEGUNDO e TERCEIRO COMPROMITENTES; c) R\$30.000,00 (trinta mil reais), individualmente, pelo QUARTO, QUINTO, SEXTO, SÉTIMO, OITAVO, NONO, DÉCIMO, DÉCIMO PRIMEIRO, DÉCIMO SEGUNDO e DÉCIMO TERCEIRO COMPROMITENTES; d) R\$20.000,00 (vinte mil reais), individualmente, pelo DÉCIMO QUARTO, DÉCIMO QUINTO e DÉCIMO SEXTO COMPROMITENTES.

DOS PRAZOS E DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

Cláusula Terceira. A PRIMEIRA COMPROMITENTE deverá apresentar, no prazo de três meses, contado da data da assinatura deste TERMO, relatório da auditoria interna que comprove a cessação declarada no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, acompanhado da documentação que o embasou.

Cláusula Quarta. Os COMPROMITENTES recolherão ao BCB a contribuição pecuniária referida na Cláusula Segunda, no prazo de trinta dias, contado da data da assinatura deste TERMO.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Parágrafo Único. O pagamento será feito por meio de boletos bancários gerados pelo BCB.

Cláusula Quinta. A PRIMEIRA COMPROMITENTE contratará Entidade de Auditoria Cooperativa ou empresa de auditoria independente, credenciada pelo BCB, nos termos da Resolução nº 4.887, de 28 de janeiro de 2021, com o objetivo de opinar sobre o cumprimento das obrigações previstas neste TERMO.

Parágrafo Primeiro. A PRIMEIRA COMPROMITENTE terá o prazo de trinta dias, contado da data da assinatura deste TERMO, para indicar ao BCB o nome da Entidade de Auditoria Cooperativa ou empresa de auditoria independente a ser contratada.

Parágrafo Segundo. Ao BCB, no prazo de trinta dias, contado da data da indicação a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, é facultado recusar a indicação da Entidade de Auditoria Cooperativa ou empresa de auditoria independente.

Parágrafo Terceiro. Em caso de recusa, a PRIMEIRA COMPROMITENTE deverá indicar outra Entidade de Auditoria Cooperativa ou empresa de auditoria independente, no prazo de dez dias, contado da data da comunicação pelo BCB, igualmente sujeita à análise prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto. Caso, durante a vigência deste TERMO, mostre-se necessária a substituição da Entidade de Auditoria Cooperativa ou empresa de auditoria independente, por determinação da PRIMEIRA COMPROMITENTE ou do BCB, a contratação de nova entidade ou empresa deverá observar, no que couber, os procedimentos previstos nesta Cláusula.

Parágrafo Quinto. Os custos da contratação da Entidade de Auditoria Cooperativa ou empresa de auditoria independente serão de responsabilidade integral e exclusiva da PRIMEIRA COMPROMITENTE.

Parágrafo Sexto. A PRIMEIRA COMPROMITENTE deverá encaminhar, ao BCB, relatório elaborado pela Entidade de Auditoria Cooperativa ou empresa de auditoria independente, no prazo de seis meses, contado da data da assinatura deste TERMO, acompanhado de cópia da documentação que o embasou.

Parágrafo Sétimo. O relatório supracitado, de Auditoria Cooperativa com escopo específico (código 199), deverá incluir, necessariamente, opinião acerca da veracidade das declarações a que se referem os Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Primeira, do cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Segunda e da obediência aos prazos previstos neste TERMO.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Sexta. Os COMPROMITENTES respondem, de forma individual, pelo fiel cumprimento das obrigações por eles assumidas e pela observância das condições ora



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ajustadas, constituindo o presente TERMO título executivo extrajudicial, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017.

Cláusula Sétima. O PE 176618 ficará suspenso em relação aos COMPROMITENTES, a partir da data da assinatura deste TERMO, até a decisão do BCB sobre o cumprimento das obrigações ora assumidas.

Parágrafo Único. O BCB atestará o cumprimento das obrigações e arquivará definitivamente o PE 176618 para os COMPROMITENTES que tenham cumprido os compromissos por eles assumidos neste TERMO.

DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Oitava. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas na Cláusula Segunda, no prazo previsto na Cláusula Quarta, acarretará, cumulativamente, em relação ao COMPROMITENTE faltoso:

- a) o descumprimento deste TERMO, independentemente de notificação prévia;
- b) a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução das obrigações descumpridas; e
- c) o prosseguimento do PE 176618, a fim de proceder à apuração das infrações e de aplicar as sanções porventura cabíveis.

Parágrafo Único. Iguais efeitos serão produzidos caso constatada a falsidade das declarações a que se referem os Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Primeira.

Cláusula Nona. O descumprimento de qualquer dos prazos a que se referem a Cláusula Terceira e os Parágrafos Primeiro, Terceiro e Sexto da Cláusula Quinta sujeita a PRIMEIRA COMPROMITENTE ao pagamento de multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais), enquanto perdurar o atraso ou até a data em que o BCB decidir sobre o cumprimento das obrigações previstas neste TERMO.

Parágrafo Único. O descumprimento a que se refere o *caput* desta Cláusula não implicará o descumprimento deste TERMO, se o BCB entender que a obrigação prevista na Cláusula Segunda foi cumprida de forma satisfatória.

Cláusula Décima. O não recolhimento da contribuição pecuniária mencionada na Cláusula Segunda, no prazo fixado na Cláusula Quarta, acarretará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 2% (dois por cento).

Cláusula Décima Primeira. A fim de afastar os efeitos de que trata a Cláusula Oitava e desde que ofereça a prestação devida acrescida dos encargos porventura incidentes, o COMPROMITENTE que incorra em mora poderá purgá-la até que o BCB se manifeste



BANCO CENTRAL DO BRASIL

sobre o cumprimento das obrigações previstas neste TERMO, na forma do art. 80 da Resolução BCB nº 131, de 20 de agosto de 2021.

Parágrafo Único. A declaração do BCB no sentido de que as obrigações ora assumidas não foram cumpridas de forma satisfatória implicará o inadimplemento deste TERMO.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Segunda. O presente TERMO vigorará pelo prazo de seis meses, contado da data da sua assinatura.

DO FORO

Cláusula Décima Terceira. Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. As comunicações dirigidas ao BCB, relativas a este TERMO, deverão ser encaminhadas, via Protocolo Digital, aos cuidados do Departamento de Gestão Estratégica e Supervisão Especializada (Degef).

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima Quarta. Este TERMO será publicado no sítio eletrônico do BCB, no prazo de cinco dias, contado da data da sua assinatura.

Por estarem assim justas e convencionadas, as Partes assinam digitalmente o presente TERMO.

Brasília, 28 de dezembro de 2021.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

André Maurício Trindade da Rocha

Presidente do Coter

(documento assinado digitalmente)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Eliane Coelho Mendonça

Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC)

(documento assinado digitalmente)

**MARIA ABREU
DE MOURA
GUIDO**

Assinado de forma
digital por MARIA ABREU
DE MOURA GUIDO
Dados: 2021.12.28
10:45:44 -03'00'

MARIA ABREU DE MOURA GUIDO

OAB/SP nº [REDACTED]

Representante de todos os COMPROMITENTES

(documento assinado digitalmente)